

Protocolo nº 23.556.795-4
Despacho nº 0831/2025-PGE

- I. Aprovo Parecer Referencial incluído às fls. 45/85a, que tem por escopo a alteração de minuta padronizada pela resolução PGE 152/2024, para ampliação de objeto, com inclusão da possibilidade de cessão de uso de bens móveis, subscrito pelos Procuradores do Estado, **Adilton José Caetano, Everson da Silva Biazon, Hellen Gonçalves Lima, Renato Andrade Kersten, Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues e Ricardo de Mattos do Nascimento**, integrantes da Comissão Permanente designada por meio da Resolução nº 166/2024-PGE, com ciência de **Igor Pires Gomes da Costa**, Procurador-Chefe da Coordenadoria do Consultivo – CCON, às fls. 93/94a, no Despacho nº 348/2025-PGE/CCON;
- II. Lavre-se resolução de aprovação do Parecer Referencial, contendo os documentos pertinentes e a lista de verificação;
- III. As presentes Minutas integram o grupo dos “editais e instrumentos com objeto definido”, de que trata o artigo 8º, §§ 4º e 6º, da Resolução n.º 41/2016-PGE, ficando dispensada a análise jurídica da PGE, conforme § 4º do mencionado artigo;
- IV. Encaminhe-se à Atos Normativos – DG/ATOS para publicação da resolução;
- V. Após a publicação da Resolução em Diário Oficial, encaminhe-se à Diretoria-Geral para ciência. Posteriormente, remeta-se à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ para indexação e disponibilização nos sistemas correspondentes, com criação de link de acesso, com habilitação para download nos termos previstos no art. 11 da Resolução nº 41/2016-PGE c/c combinado com o artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018;
- VI. Restitua-se à Coordenadoria do Consultivo - CCON, para ciência e prosseguimento.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

D o c u m e n t o :
**083123.556.7954AprovoParecerRef.18.2025PGEAlt.Min.Padr.pelaRes.PGE152.2024paraampliacaodeobjetoaoinclusaodaopossibilidadedecessao
deusodebensmoveis..docxDocumentosGoogle.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 27/06/2025 08:39 Local: PGE/GAB/PROC.

Inserido ao protocolo **23.556.795-4** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 26/06/2025 17:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b13136d9ddd25771d296c634f9c3e7b1.

Resolução nº 160/2025-PGE

Aprova Parecer Referencial que objetiva a alteração de minuta padronizada aprovada pela Resolução nº 152/2024-PGE, para ampliação de objeto, com inclusão da possibilidade de cessão de uso de bens móveis.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares definidas na Lei Complementar nº 26/1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Parecer Referencial que objetiva a alteração de minuta padronizada aprovada pela Resolução 152/2024-PGE, para ampliação de objeto, com inclusão da possibilidade de cessão de uso de bens móveis, com objeto definido, conforme protocolo nº 23.556.795-4;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos

Procurador-Geral do Estado

PARECER REFERENCIAL Nº 18/2025-PGE

ALTERAÇÃO DE MINUTA PADRONIZADA PELA RESOLUÇÃO PGE 152/2024, PARA AMPLIAÇÃO DE OBJETO, COM INCLUSÃO DA POSSIBILIDADE DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS.

1. Relatório

Trata-se de expediente que objetiva permitir a cessão de uso de bens móveis no emprego de serviços de fabricação de artefatos de concreto, blocos, pavers etc, no âmbito das atividades de reinserção social das Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's), através de atividades laborativas, quando o COOPERADO for Órgão Público ou Pessoa Jurídica de Direito Público.

Para tanto, após análise do expediente encaminhado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e reunião de trabalho com a equipe da SESP, cotejou-se o objeto padronizado pela Resolução PGE 152/2024 com pretensão em testilha, concluindo a Comissão instituída pela Resolução 166/2024 – PGE, que a alteração da minuta padronizado pela Resolução PGE 152/2024, com a inclusão do objeto pretendido nesses autos, resolve a demanda.

Eis o resumo do necessário.

2. MANIFESTAÇÃO.

2.1. Inicialmente, cumpre ressaltar que este Parecer é restrito à análise das alterações que se fazem necessária na Minuta Padronizada e respectiva Lista de Verificação, aprovadas pela Resolução PGE 152/2024, com vistas a inclusão de permitir a cessão de uso de bens móveis no emprego de serviços de Fabricação de artefatos de concreto, blocos, pavers etc, no âmbito das atividades de reinserção social das Pessoas Privadas de Liberdade, através de atividades laborativas, quando

o COOPERADO for Órgão Público ou Pessoa Jurídica de Direito Público, **não sendo contemplada Pessoa Jurídica de Direito Privado, por se tratar de solicitação de padronização de cessão gratuita**¹.

2.2. Ainda, como a alteração visa deixar expressa a possibilidade de incluir, na cooperação para atividades de reinserção social das Pessoas Privadas de Liberdade, a cessão de bens da SESP para uso gratuito do COOPERADO, a orientação jurídica subjacente a essa possibilidade se faz nesse Parecer Referencial, em acréscimo ao Parecer Referencial nº 18/2024-PGE.

2.3. Registra-se, então, no que concerne à *Minuta de Termo de Cooperação*, ora apresentada, que o texto do instrumento consolida o já aprovado pela Resolução PGE nº 152/2024, com os acréscimos ora feitos, **ampliando o alcance jurídico de seus termos, contemplando a cessão de uso de bens a Órgãos e Pessoa Jurídica de Direito Público**, com vistas a orientar e permitir a utilização da referida minuta.

2.3.1. Nesse contexto, as alterações propostas se encontram abaixo especificadas:

a) Inclusão na Nota explicativa 1, do item 4, nos seguintes termos:

“Quando ocorrer a cessão de uso de bens móveis, a Cooperação será restrita com Órgãos ou Entes Públicos”

Objetiva-se, com isso, orientar de forma clara aos que utilizarem do instrumento padronizado que a cessão de uso de bens móveis, porque inexistentes tratativas sobre retribuição econômicas por elas, é limitada a pessoas jurídicas de direito público.

¹ Em regra, a cessão de uso de bens de forma gratuita é permitida, em regra, apenas para pessoas jurídicas de direito público, consoante disposto no art. 633, do Decreto 10.086/2022, *in verbis*:

Art. 633. Os bens do Estado não podem ser objeto de cessão gratuita de uso, exceto se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público, de qualquer esfera de governo, ou de personalidade jurídica de direito privado desde que organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, ou ainda para fins de assentamentos de caráter social.

termos:

b) Inclusão na Nota explicativa 2, do item 4, nos seguintes

“Quando a execução dos serviços envolver cessão de uso de bem móveis pertencentes à SESP deverá ser incluído o item 1.3, objetivando a descrição dos bens a serem cedidos, e item 1.4., relativo ao prazo de vigência da cessão, nos seguintes termos:

“1.3. A SESP (órgão público ao qual se encontra patrimoniado o bem) é proprietária dos seguintes bens a serem cedidos, gratuitamente, para uso pelo COOPERADO nos serviços descritos na subcláusula 1.2.:

- a) (...), patrimônio nº. XXXXXX ;
- b) (...), patrimônio nº. XXXXXX;”

“1.4. A vigência da cessão de uso dos bens descritos no item 1.3 acima acompanhará a do próprio instrumento, podendo ser resolvida antes, mediante termo aditivo, consignando a devolução dos bens.”

Incorporam-se cláusulas que devem ser empregadas quando a Cooperação envolver a cessão de uso de bens móveis, com vistas a identificação dos bens cedidos e respectivo prazo de vigência.

c) Inclusão da Nota explicativa 2-A, nos seguintes termos:

“Nota explicativa 2-A.

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

Quando envolver cessão de uso de bens, deverão ser acrescentadas as seguintes cláusulas:

3.2.4. Colocar os bens à disposição do COOPERADO em perfeitas condições de uso para retirada no XXXX (especificar o local de retirada);

3.2.5. Assegurar ao COOPERADO a posse mansa e pacífica dos bens móveis, durante o período de vigência do instrumento;”

Acresce-se, aqui, cláusulas inerentes às obrigações da SESP quando pretender ceder bens para uso do COOPERADO.

d) Inclusão na Nota explicativa 8, do item 2, nos seguintes termos:

“8.2. Quando envolver a cessão de uso de bens, deverão ser acrescentadas as seguintes cláusulas, ajustando a numeração sequencial, se preciso:

“3.4.24. Cuidar dos bens ora cedidos, utilizando-os para os fins descritos no Plano de Trabalho;

3.4.25. Executar os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, necessários para a operação dos equipamentos;

3.4.26. Custear a manutenção das máquinas, inclusive as despesas com combustíveis, óleos lubrificantes e hidráulicos, reposição de peças ou sua recuperação, serviços de revisão e manutenção mecânica e operacional em geral;

3.4.27. Utilizar somente peças originais quando da necessidade de reposição;

3.4.28. Estabelecer normas regimentais sobre a operação, utilização, custeio e outras relativas à utilização dos equipamentos pelas pessoas privadas de liberdade;

3.4.29. Permitir a fiscalização dos bens;

3.4.30. Ressarcir a **SESP**, em caso de perda ou dano, pelos prejuízos causados aos bens cedidos, podendo, a critério da **SESP**, realizar a reposição do bem por item de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

3.4.31. Devolver os bens, objeto do presente Termo, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste natural, no mesmo local de retirada ou em outro especificado pela SESP, em até XXXX dias, após resolvida a cessão de uso.”

Nela se consignam cláusulas que conferem obrigações ao COOPERADO no manuseio dos bens cedidos.

e) Inclusão da Nota explicativa 8-A, nos seguintes termos:

“Nota explicativa 8-A.

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

Na hipótese de envolver a cessão de bens móveis, o item 4.1. deverá ter a seguinte redação:

4.1. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes, ressalvada a cessão de uso de bens, conforme pactuado nesse instrumento.

Por fim, a redação da cláusula 4.1. proposta é mais consentânea com o instrumento quando houver cessão gratuita de uso de bens.

2.3.2. Além disso, a alteração da minuta de Termo de Cooperação instituída pela Resolução PGE 152/2024, para contemplar a cessão de uso de bens foi preciso porque o instrumento padronizado foi delineado para trabalho externo das pessoas privadas de liberdade, ou seja, nas dependências do **COOPERADO** ou em locais previamente informados.

Quando o labor ocorrer nas dependências da Unidade Penal, trabalho interno, os bens pertencentes à SESP poderão ser utilizados, pelo instituto da permissão de uso, através de ato administrativo emitido pelo titular da Secretaria de Estado ou autoridade delegatária, com base no disposto no art. 637, do Decreto 10.086/2022:

Art. 637. A permissão de uso é o ato administrativo unilateral, discricionário e precário, pelo qual a autoridade máxima do órgão ou entidade consente que se utilize de bem público móvel ou imóvel com exclusividade, por prazo determinado e a título gratuito ou oneroso, em prol de atividades públicas ou de interesse público.

Parágrafo único. A permissão de uso de bem público a título gratuito deve respeitar o disposto no art. 624 deste Regulamento.



Também é dotado de juridicidade, quando o labor ocorrer nas dependências da Unidade Penal, que a utilização dos bens, mediante permissão de uso, seja perfectibilizada no próprio instrumento de cooperação, adotando as regras aplicáveis à cessão de uso de bens móveis, adequando-se o termo “cessão de uso” para “permissão de uso” no instrumento, seguindo, no mais, as orientações contidas nas notas explicativas da minuta.

2.3.3. Por fim, ajustou-se a redação da subcláusula 1.1., da Minuta Padronizada, e item 1, da Nota Explicativa 2, para deixar claro que as *dependências previamente informadas* podem ser tanto de domínio do Cooperado (propriedade) ou decorrentes de posse, eliminando dúvidas que possam surgir da utilização de espaços advindos de atos de cooperação entre Entes da Federação, bem como para trabalho realizado dentro das dependências da Unidade Penal.

2.4. A minuta padronizada consolidada é acompanhada da respectiva lista de verificação, de observância obrigatória, a qual elenca os requisitos legais necessários à formalização do ato e deverá ser preenchida e assinada pelo agente público competente, o qual, também, deverá certificar a utilização da minuta padronizada, indicando o modelo adotado, a data e o horário em que foi efetuada a sua extração no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, conforme o artigo 4º do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

2.5. Assim, considerando que o quadro normativo possibilita e estimula o sistema de padronização de instrumentos, cumpre a essa Comissão, após análise, discussão e conclusão unânime quanto à juridicidade das peças em questão, submeter a sugestão de alterar o modelo padronizado pela Resolução PGE nº 152/2024 à apreciação do Sr. Procurador-Geral do Estado, nos termos da Resolução nº 41/2016-PGE.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, essa Comissão encaminha para deliberação do Sr. Procurador-Geral do Estado a seguinte **minuta consolidada**, para que, se aprovada, passe a integrar a **categoria** de **instrumentos padronizados**, **com objeto definido**:

Minuta padronizada de Termo de Cooperação para celebração de ajustes visando o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa às pessoas privadas de liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Estado do Paraná.

Caso a proposta em questão seja aprovada, preciso será a **alteração da Resolução nº 152/2024-PGE**, para contemplar as alterações promovidas, com vistas a permitir também que a cooperação entre SESP e Pessoas Jurídicas de Direito Público possam fazer **uso gratuito de bens móveis**, procedendo-se com a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilização do instrumento no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para utilização, nos termos do art. 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE c/c do art. 3º, do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

Por fim, ressalta-se que a disponibilização da minuta padronizada e da lista de verificação no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado e a criação de *link* de acesso, com habilitação para *download*, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 41/2016-PGE, c/c artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018.

É o parecer.

Encaminhe-se inicialmente ao Procurador-chefe da CCON, para ciência e, após, ao Gabinete do Sr. Procurador-Geral do Estado.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Adnilton José Caetano

Procurador do Estado do Paraná
Presidente da Comissão

Everson da Silva Biazon

Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues

Renato Andrade Kersten

Ricardo de Mattos Nascimento

Procuradores do Estado do Paraná
Membros da Comissão

ANEXO I

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º XXX/ 20XX – SESP / DEPPEN

Minuta de Termo de Cooperação que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP, pelo DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, pelo FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, e pelo ESCRITÓRIO SOCIAL DE XXX – ES / DEPPEN / ESTABELECIMENTO PRISIONAL, e, de outro lado, o (ENTE/ÓRGÃO PÚBLICO OU PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO), visando à reinserção social das Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's), através de atividades laborativas.

Nota explicativa 1:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

Para fins do disposto no § 9º do Art. 328 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, os órgãos e entes da Administração Pública Estadual deverão observar que esta minuta padronizada integra a categoria de “**INSTRUMENTOS COM OBJETO DEFINIDO**” a qual dispensa a **remessa para manifestação jurídica do órgão ou setor competente**, nos termos do artigo 5º do Decreto Estadual n.º 3.203/2015, e do artigo 8º, §§ 4º e 6º, da Resolução n.º 41/2016-PGE.

O Termo de Cooperação de que trata a presente minuta padronizada poderá ser celebrado com Órgãos ou Entes Públicos e com entidades privadas, excetuadas aquelas reguladas pela Lei Federal n.º 13.019/2014.

A celebração de Termo de Cooperação com entidades privadas deverá ser precedida de chamamento público ou credenciamento, exceto se demonstrada hipótese de dispensa ou inexigibilidade (p.ex. Termo de Cooperação vinculado a contrato prevendo a utilização de mão de obra de pessoas privadas de liberdade).

Quando ocorrer a cessão de uso de bens móveis, a Cooperação será restrita a Órgãos ou Entes Públicos.

Quando o labor ocorrer nas dependências da Unidade Penal, trabalho interno, os bens poderão ser utilizados, pelo instituto da permissão de uso, através de ato administrativo emitido pelo titular da Secretaria de Estado ou autoridade delegatária, com base no disposto no art. 637, do Decreto 10.086/2022, ou adotar as regras aplicáveis à cessão de uso de bens móveis, substituindo o termo “cessão de uso” para “permissão de uso” no instrumento.

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu Secretário, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG n.º X.XXX.XXX-X/UF, pelo DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN, situado na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXX-XXX, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, neste ato representado por seu Diretor-Geral, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG n.º X.XXX.XXX-X/UF, pelo FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, situado na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXX-XXX, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, neste ato representado por seu Presidente, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG n.º X.XXX.XXX-X/UF e pelo ESCRITÓRIO SOCIAL DE XXXXXXXXXXXX – ES / DEPPEN / ESTABELECIMENTO PRISIONAL, representado por seu Coordenador, Senhor XXXXXXXXXXXX, e, de outro lado, o (ENTE OU ÓRGÃO PÚBLICO OU PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO), pessoa jurídica de direito (PÚBLICO/PRIVADO), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,XXX, Bairro XXXXXXXX – CEP XXXXX-XXX – Cidade - Paraná, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, Senhor XXXXXXXXXXXX, portador do RG n.º X.XXX.XXX-X/UF, ora denominado(a) COOPERADO(A) com fulcro no artigo 184 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e no artigo 661 do Decreto n.º 10.086/2022, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa às pessoas privadas de liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Estado do Paraná, que estejam **cumprindo pena (INFORMAR A FORMA DE CUMPRIMENTO DA PENA)**, como forma de readaptação ao meio social e em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal, Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

1.1. O labor executado pelas pessoas privadas de liberdade deverá ocorrer nas dependências do COOPERADO ou em locais previamente informados à Direção da Unidade Penal, ou ainda dentro das dependências da Unidade Penal.

1.2 Poderão ser executados pelas pessoas privadas de liberdade os seguintes serviços:

- a) (...)
- b) (...)

Nota explicativa 2.

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

1. Poderá ser utilizada a presente minuta padronizada para formalização de Termo de Cooperação para regulamentar a ocupação laborativa de presos independente do regime de cumprimento da pena, realizado nas dependências do Cooperado ou em locais previamente informados de posse do Cooperado, ou ainda dentro das dependências da Unidade Penal, observadas as notas explicativas.

2. No *caput* da cláusula 1ª, deverá ser informado o regime de cumprimento de pena das PPL's que são objeto do Termo de Cooperação.

3. No item 1.2, deverão ser descritos, em itens, os serviços que serão executados pelas pessoas privadas de liberdade, sendo um item para cada serviço.

4. Quando a execução dos serviços envolver cessão de uso de bem móveis pertencentes à SESP deverá ser incluído o item 1.3, objetivando a descrição dos bens a serem cedidos, e item 1.4., relativo ao prazo de vigência da cessão, nos seguintes termos:

“1.3. A SESP (órgão público ao qual se encontra patrimoniado o bem) é proprietária dos seguintes bens a serem cedidos, gratuitamente, para uso pelo COOPERADO nos serviços descritos na subcláusula 1.2:

a) (...), patrimônio nº. XXXXXX ;

b) (...), patrimônio nº. XXXXXX;”

“1.4. A vigência da cessão de uso dos bens descritos no item 1.3 acima acompanhará a do próprio instrumento, podendo ser resolvida antes, mediante termo aditivo, consignando a devolução dos bens.”

5. Quando a execução dos serviços ocorrer nas dependências da Unidade Penal e se permitir o uso de bens móveis pertencentes à SESP, se a permissão de uso for formalizada no instrumento, deve ser **substituído** o termo “**cessão de uso**” por “**permissão de uso**”.

a. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Termo de Cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº **XXXXXXXXXXXX**.

2.1 O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

2.2 Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar

sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do § 2º do art. 706 do Decreto n.º 10.086/2022.

b.
c. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1. São obrigações aos partícipes deste Termo de Cooperação:

3.1.1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;

3.1.2. Executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

3.1.3. Designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho.

3.1.4. Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

3.1.5. Cada partícipe designará representantes para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem.

3.1.5.1 As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;

3.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;

3.1.7. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;

3.1.8. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.1.9. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;

3.1.10. Permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.11. Fornecer as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.12. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação), obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

3.1.13. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**:

3.2.1. Informar e especificar ao **DEPPEN**, a necessidade de alteração nos procedimentos por ele executados com o **COOPERADO**;

3.2.2. Autorizar o prosseguimento do presente instrumento, se estiver de acordo com as normas exigidas, para que seja efetivada a ocupação laborativa dos apenados;

3.2.3. Publicar no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, o presente Termo de Cooperação, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Nota explicativa 2-A.

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

1. Quando envolver cessão de uso de bens, deverão ser **acrescidas as seguintes cláusulas:**

“3.2.4. Colocar os bens à disposição do COOPERADO em perfeitas condições de uso, para retirada no XXXXX (especificar o local de retirada);

3.2.5. Assegurar ao COOPERADO a posse mansa e pacífica dos bens móveis, durante o período de vigência do instrumento;”

2. Quando a execução dos serviços ocorrer nas dependências da Unidade Penal e se permitir o uso de bens móveis pertencentes à SESP, se a permissão de uso for formalizada no instrumento, deve ser **incluída a subcláusula 3.2.4 com a seguinte redação:**

“3.2.4. Colocar os bens à disposição do COOPERADO, assegurando-lhe o uso durante a execução dos serviços.”

3.3. São de responsabilidade do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN:

3.3.1. Colocar à disposição do(a) COOPERADO(A), por intermédio do ESCRITÓRIO SOCIAL DE XXXXXXXX- ES / DEPPEN / ESTABELECIMENTO PRISIONAL, entre XX (XXX) e até XX (XXX) PPL's, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Termo de Cooperação;

Nota explicativa 3.

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

Na cláusula 3.3.1 devem ser indicados, além do Escritório Social responsável, o número mínimo e máximo de pessoas privadas de liberdades que executarão as atividades relacionadas ao Termo de Cooperação.

1.3.2. Comunicar, através do ESCRITÓRIO SOCIAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX- ES / DEPPEN / ESTABELECIMENTO PRISIONAL, a alocação dos presos no canteiro de trabalho externo e o local de prestação de serviços ao Juízo da Execução, com a respectiva juntada dessa informação nos autos da execução da pena, bem como a inclusão de tal informação no relatório SPR;

Nota explicativa 4.

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

Tratando-se de PPL cumprindo pena em regime fechado, a cláusula 3.3.2 deverá ter a seguinte redação:

“3.3.2. Por se tratar de pessoas privadas de liberdade cumprindo pena em regime fechado, o Estabelecimento Penal, por meio da Comissão Técnica de Classificação (CTC), com o propósito de orientar a individualização da execução penal, realizará uma rigorosa classificação dos PPL's a serem designados, além de conduzir visitas periódicas aos locais de trabalho externo, em conformidade com o estabelecido nos artigos 36 e 37 da Lei de Execução Penal, sem prejuízo da autorização do Juízo de Execução Penal competente.”

“3.3.2.1. De acordo com o disposto no 7º da Lei Federal n.º 7.210/1984, a Comissão Técnica de Classificação será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por 2 (dois) chefes de serviço, 1 (um) psiquiatra, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade.”

3.3.3. Informar ao Juízo da Execução da Pena, através do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE XXXXXXXXX- ES / DEPPEN / ESTABELECIMENTO PRISIONAL**, eventual alteração de canteiro de trabalho ou o desligamento da PPL do programa de readaptação ao meio social pelo trabalho;

Nota explicativa 5.

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

Tratando-se de PPL cumprindo pena em regime fechado, a cláusula 3.3.3 deverá ter a seguinte redação:

“3.3.3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais sobre a implantação e o exercício das atividades laborais das PPL's fora das dependências do Estabelecimento Penal;”

3.3.4. Avaliar por meio de relatório de frequência ou controle de comparecimento, que será encaminhado pelo **COOPERADO** para a Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, o cumprimento do objeto;

3.3.5. Tratando-se de preso monitorado, a Central de Monitoração Eletrônica deverá ser diretamente informada pelo **ESCRITÓRIO SOCIAL DE XXXXXXXXXXXX- ES / DEPPEN / ESTABELECIMENTO PRISIONAL** acerca do trajeto realizado pelo monitorado, bem como a área de inclusão em que prestará serviços ao **COOPERADO**;

3.3.6. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pelo **COOPERADO** até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao trabalho realizado;

3.3.7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário – **DEPPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com a consequente retirada das PPL's, caso o **COOPERADO** não efetue os pagamentos devidos ao **DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Termo de Cooperação;

3.3.8. Designar gestor encarregado do acompanhamento da cooperação, o qual deverá gerar relatórios detalhados ao **DEPPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento;

3.3.9. Designar servidor para o acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços constantes do Plano de Trabalho e da fiel execução deste Termo de Cooperação.

3.4. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do(a) **COOPERADO(A)**:

3.4.1. Garantir a fiel execução do objeto deste Termo de Cooperação;

3.4.2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no item 3.3.1 da Cláusula Terceira, sob pena de, não o fazendo, operar-se a rescisão do presente instrumento;

3.4.3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos, observado o disposto nos itens 3.3.6 e 3.4.15;

3.4.4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, com descansos em domingos e feriados, observado, no que couber, dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;

3.4.5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;

3.4.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos que as PPL's venham a sofrer no exercício ou em razão das atividades realizadas em cumprimento a este Termo de Cooperação;

3.4.7. Prestar total e imediata assistência aos PPL's, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;

3.4.7.1 Caso a PPL que venha a sofrer acidente de trabalho deverá ser encaminhada imediatamente para atendimento médico, onde será emitido laudo

ou atestado médico indicando o CID e o período de afastamento das atividades laborais;

3.4.7.1.1 durante os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, a PPL permanecerá alocada no canteiro de trabalho onde ocorreu o acidente, para continuar recebendo remuneração, e, caso o afastamento seja superior a esse prazo, será transferida para canteiro específico onde terá apenas o benefício da remição de pena, retornando ao canteiro de origem após a recuperação das lesões;

3.4.8 Observar as Normas Gerais para Canteiros de Trabalho, Portaria nº 121 de 14/12/2023, disponível no endereço eletrônico https://www.deppen.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2024-02/ilovepdf_merged.pdf, ou norma que vier substituí-la, naquilo que lhe for aplicável;

3.4.9. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei Federal n.º 7.210/84;

3.4.10. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho, sendo de 15 (quinze) minutos para jornadas de trabalho superiores a 4 (quatro) horas e inferiores a 6 (seis) horas, e de, no mínimo 1 (uma) hora, para jornadas de trabalho superiores a 8 (oito) horas;

3.4.11. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do presente Termo, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;

3.4.12. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e regularidade do serviço prestado;

3.4.13. Solicitar ao **ESCRITÓRIO SOCIAL DE XXXXXXXXXXXX – ES / DEPPEN / ESTABELECIMENTO PRISIONAL** a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;

3.4.14. Designar servidor para o acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) para cada 25 (vinte e cinco) PPL's;

3.4.15. Pagar, nos termos da Deliberação 002/2023 –DEPPEN/PR, ou norma que vier substituí-la, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN**,

CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a **XX% (XXXXXXXXXX)** do salário-mínimo nacional por PPL implantado, observado o disposto no item 3.4.3, distribuídos da seguinte forma:

3.4.15.1. XX% (XXXXXXXX) do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, será destinado ao preso;

3.4.15.2. Os valores destinados ao preso obedecerão ao disposto no § único do art. 29 da Lei de Execuções Penais.

3.4.15.2. XX% (XXXXXXXX) do salário-mínimo nacional será destinado ao FUPEN, que o reverterá para programas de trabalho dos presos;

Nota explicativa 6.

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

Os itens 3.4.5, 3.4.5.1 e 3.4.5.2 devem ser preenchidos com os percentuais do salário-mínimo respectivos, observado o regime de cumprimento da pena.

3.4.16. O pagamento de que trata o item 3.4.15 será efetuado por boleto de compensação bancária, emitido pelo **DEPPEN**, conforme disposto no item 3.3.6;

3.4.17. Fica autorizado ao(à) **COOPERADO(A)** realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho, palestras mensais, com duração de até 4 horas, que abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;

3.4.18. Indicar gestor próprio, o qual será encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes;

3.4.19. Comunicar, de imediato e por escrito, à direção do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE XXXXXXXXXXXXXXXX- ES / DEPPEN / ESTABELECIMENTO PRISIONAL**, quaisquer anormalidades no procedimento das PPL's, tais como, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada;

3.4.20. Fornecer vale-transporte para as PPL's que lhe prestam serviços em quantitativo suficiente para cobrir o trajeto residência/local de trabalho/residência;

Nota explicativa 7.

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

Tratando-se de PPL cumprindo pena em regime fechado, a cláusula 3.4.20 deverá ter a seguinte redação:

“**3.4.20.** Fornecer meio de transporte para os PPL's e, se for o caso, ao servidor, designado para manutenção da ordem, disciplina e da segurança;”

3.4.20. Fornecer alimentação necessária para o cumprimento da jornada de trabalho às PPL's que lhe prestam serviço;

3.4.21. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;

3.4.22. Comunicar imediatamente à Direção do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE XXXXXXXXX- ES / DEPPEN / ESTABELECIMENTO PRISIONAL** eventual paralisação dos serviços;

3.4.23. Comunicar de imediato à Direção do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE XXXXXXXXXXXXXXXX- ES / DEPPEN / ESTABELECIMENTO PRISIONAL** a (s) alteração (ões) no local e no horário de prestação de serviço.

Nota explicativa 8.

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

1. Tratando-se de PPL cumprindo pena em regime fechado, inserir a cláusula 3.4.24 com a seguinte redação:

“**3.4.24.** Respeitar, ao utilizar PPL's do **REGIME FECHADO**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal, ou percentual fixado pelo Juiz de Execuções Penais.”

“**3.4.24.1.** O(A) **COOPERADO(A)** declara que, no ato da celebração do presente, que os quantitativos de PPL's, mínimo e máximo, indicados na cláusula xxxxx, não extrapolam os limites previstos no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal ou fixados pelo Juiz de Execuções Penais;”

2. Quando envolver a cessão de uso de bens, deverão ser acrescentadas as seguintes cláusulas, ajustando a numeração sequencial, se preciso:

3.4.24. Cuidar dos bens ora cedidos, utilizando-os para os fins descritos no Plano de Trabalho;

3.4.25. Executar os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, necessários para a operação dos equipamentos;

3.4.26. Custear a manutenção das máquinas, inclusive as despesas com combustíveis, óleos lubrificantes e hidráulicos, reposição de peças ou sua recuperação, serviços de revisão e manutenção mecânica e operacional em geral;

3.4.27. Utilizar somente peças originais quando da necessidade de reposição;

3.4.28. Estabelecer normas regimentais sobre a operação, utilização, custeio e outras relativas à utilização dos equipamentos pelas pessoas privadas de liberdade;

3.4.29. Permitir a fiscalização dos bens;

3.4.30. Ressarcir a **SESP**, em caso de perda ou dano, pelos prejuízos causados aos bens cedidos, podendo, a critério da **SESP**, realizar a reposição do bem por item de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

3.4.31. Devolver os bens, objeto do presente Termo, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste natural, no mesmo local da retirada ou em outro especificado pela SESP, em até XXXX dias, após resolvida a cessão de uso.”

3. Quando a execução dos serviços ocorrer nas dependências da Unidade Penal e se permitir o uso de bens móveis pertencentes à SESP, se a permissão de uso for formalizada no instrumento, deve ser **substituído** o termo “**cessão de uso**” por “**permissão de uso**”, bem como adotar a seguinte redação para a subcláusula 3.4.31:

“3.4.31. Devolver os bens, objeto do presente Termo, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste natural.”

3.5. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade das **PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE**, as quais devem os partícipes, dentro de suas esferas de competência previstas neste Termo de Cooperação, zelar pelo cumprimento:

3.5.1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;

3.5.2. Ser assíduo e pontual;

3.5.3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal, à vestimenta e à sobriedade;

3.5.4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;

3.5.5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;

3.5.6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

4.1. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

Nota explicativa 8-A.

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

1. Na hipótese de envolver a cessão de bens móveis, o item 4.1. deverá ter a seguinte redação:

“4.1. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes, ressalvada a cessão de uso de bens, conforme pactuado nesse instrumento.”

Quando a execução dos serviços ocorrer nas dependências da Unidade Penal e se permitir o uso de bens móveis pertencentes à SESP, se a permissão de uso for formalizada no instrumento, deve ser substituído o termo **“cessão de uso”** por **“permissão de uso”**.

4.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do Termo de Cooperação;

5.2 Designa-se o (a) servidor (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, ocupante do cargo de Coordenador(a)/Gestor/Diretor do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE XXXXXXXX- ES / DEPPEN / ESTABELECIMENTO PRISIONAL**, RG. nº **XXX.XXX.XXX-XX**, para desempenhar a função de gestor(a) do Termo de Cooperação, e o servidor(a) **XXXXXXXXXX**, ocupante do cargo de Coordenador(a) Regional de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, RG. nº **XXX.XXX.XXX-XX**, para desempenhar a função de fiscal do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **PARTÍCIPE**:

- 6.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;
- 6.2. Utilizar os bens, serviços e/ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;
- 6.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7. O Termo de Cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA** no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

- 7.1. A alteração do Termo de Cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. Os partícipes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a que título for, ou, de qualquer forma, divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação de regência, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

8.2. Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

8.2.1. Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

8.2.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

8.2.3. Eventuais dados tratados pelo **COOPERADO**, somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Termo de Cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**;

8.2.4. Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que O(A) COOPERADO(A) realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

8.2.5. O(A) COOPERADO(A) deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

8.2.6. O(A) COOPERADO(A) dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

8.2.7. O eventual acesso, por quaisquer dos PARTÍCIPES, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para eles e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Termo de Cooperação e após o seu encerramento;

8.2.8. O gestor indicado do(a) **COOPERADO(A)** informará o Encarregado de Dados do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que esse último possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

8.2.9. A critério do gestor do(a) **COOPERADO(A)** e do encarregado de Dados do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, o(a) **COOPERADO(A)** poderá ser

provocado(a) para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Termo de Cooperação, no tocante a dados pessoais;

8.2.10. O(A) **COOPERADO(A)** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

8.2.11. Os representantes legais do(a) **COOPERADO(A)**, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

8.2.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do(a) **COOPERADO(A)**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Termo de Cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.14. O **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao(à) **COOPERADO(A)**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

8.2.15. Encerrada a vigência do Termo de Cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o(a) **COOPERADO(A)** providenciará o descarte ou devolução, para o **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

8.2.16. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9. A vigência do presente Termo de Cooperação, será de **XX (XXXXXX)** meses, com eficácia a partir de sua publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial do DEPPEN (www.deppen.pr.gov.br), conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMUNERAÇÃO / FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

10. Pelas atividades, as PPL's serão remuneradas, ao menos, no equivalente a **XX (XXXXXXXX)** do salário-mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

10.1. O(A) **COOPERADO(A)** pagará o equivalente a **XXX% (XXXXXXXXXXXX)** do salário-mínimo nacional por PPL implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma:

10.1.1. **XXXX% (XXXXXXXXXXXX)** do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso; e

10.1.2. **XX% (XXXXXXXXXXXX)** do salário-mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, revertida para programas de trabalho das PPL's.

Nota explicativa 9.

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

Os itens 10.1, 10.1.1 e 10.1.2 devem ser preenchidos com os percentuais do salário-mínimo respectivos, observado o regime de cumprimento da pena.

Obs. Atentar para que, no preenchimento, não há divergência com o item 3.4.15 e subitens 3.4.5.1 e 3.4.5.2

10.2. Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das obrigações de que tratam os itens 10.1.1 e 10.1.2, o(a) **COOPERADO(A)** será imediatamente notificado pelo Gestor e/ou Fiscal deste instrumento para realização dos pagamentos devidos no prazo de 07 (sete) dias.

10.3. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, serão liminarmente suspensos os serviços prestados pelos PPL's, bem como a execução do presente Termo de Cooperação.

10.4. Não regularizados os pagamentos em até **XX (XXXXXX)** dias da data da suspensão de que trata o item anterior, o presente Termo de Cooperação será

rescindido de pleno direito, sem prejuízo da aplicação de penalidades decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas e não cumpridas.

Nota explicativa 10.

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

O item 10.4 deve ser preenchido com o prazo de suspensão tratada no item 10.3.

10.5. O **DEPPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pelo **COOPERADO** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

10.6. Pelo atraso no pagamento caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, implicará na suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente, observado o disposto no item 10.4.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

11.1. Este Termo de Cooperação poderá ser:

11.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

11.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O(A) **COOPERADO(A)** responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para o **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**;

12.1.1. O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre o **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** e os agentes designados pelo **COOPERADO**.

12.2. O **COOPERADO** se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar ao **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** ou a terceiros,

por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

12.3. O(a) **COOPERADO(A)** é responsável por quaisquer danos que as PPL's causem a terceiros quando no exercício das atividades relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

12.4. O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

12.5. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICIDADE

13.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

13.1.1. O **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** e o **COOPERADO** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste Termo de Cooperação, contendo, pelo menos, os nomes dos partícipes, o objeto, a finalidade;

13.1.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente, por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba – PR, _____ de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário de Estado da Segurança Pública

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor-Geral de Polícia Penal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do Conselho Diretor do Fundo
Penitenciário do Paraná

REPRESENTANTE DO(A) COOPERADO(A)

Cargo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX²
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

2. Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXX.XXX.XXX-xx

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXX.XXX.XXX-xx

² Espaço destinado ao autógrafo do Coordenador do Escritório Social ou do Diretor do Estabelecimento Penal, conforme o caso.

ANEXO II
LISTA DE VERIFICAÇÃO
TERMO DE COOPERAÇÃO

Protocolo n.º
Termo de Cooperação n.º

REQUISITOS GERAIS		
01.	Ofício demandando a celebração do termo de cooperação, acompanhado da justificativa:	Fls. _____
02.	Comprovação de que as autoridades que assinarão o Termo de Cooperação detêm competência para este fim específico (cópia da ata de posse do Prefeito, do ato de nomeação quando for órgão ou ente público e do estatuto ou contrato social, caso entidade privada):	Fls. _____
03.	Cópias do RG e do CPF dos representantes legais:	Fls. _____
04.	Comprovante de inscrição e de situação cadastral do Partícipe – CNPJ:	Fls. _____
05.	Ato de designação do(s) gestor(es) e fiscal(is) do Termo de Cooperação:	Fls. _____
06.	Adoção da minuta de Termo de Cooperação previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado:	Fls. _____
07.	Autorização da autoridade competente:	Fls. _____

PLANO DE TRABALHO		
Art. 681 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022		
	Plano de trabalho detalhado, nos termos do disposto no art. 681 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, contendo, no mínimo:	Fls. _____

01.	Descrição completa do objeto do Termo de Cooperação a ser formalizado e seus elementos característicos:	Fls. _____
02.	Razões que justifiquem a celebração do Termo de Cooperação:	Fls. _____
03.	Estabelecimento de metas a serem alcançadas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente:	Fls. _____
04.	Detalhamento das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada:	Fls. _____
05.	Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:	Fls. _____
06.	Prévia e expressa aprovação do Plano de Trabalho pela autoridade competente.	Fls. _____

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Art. 679, III, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022

01.	Certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente:	Fls. _____
02.	Certidão ou documento equivalente expedido pelo concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos:	Fls. _____
03.	Certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social:	Fls. _____
04.	Certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos:	Fls. _____
05.	Prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS):	Fls. _____

06.	Certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011:	Fls. _____
07.	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná.	Fls. _____
08.	Declaração do ordenador de despesas da SESP de que o ajuste não tem movimentação de recurso entre os partícipes.	Fls. _____

_____, ____ de _____ de ____.
(local)

_____, ____ de _____ de ____.
(local)

[Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor competente]

Nota explicativa 1:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da lista de verificação a ser pensada ao processo)

Em conformidade com o §2º do Art. 679 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, o termo de cooperação poderá prescindir da documentação prevista no inciso III³ do referido artigo.

O Acórdão n.º 6.113/15, do Tribunal Pleno/Tribunal de Contas do Estado do Paraná permite a flexibilização na apresentação das certidões de regularidade fiscal nas situações em que os ajustes não envolvem transferência de recursos públicos.

No entanto, para ratificar a ausência de movimentação de recursos financeiros entre os partícipes, é imprescindível a junção de declaração do ordenador de despesas relatando, expressamente, que o instrumento não implicará movimentação de recursos financeiros entre os partícipes, assim como, que eventuais despesas em razão da materialização do termo de cooperação técnica correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada parte, de modo que, no caso a SESP/DEPPEN, seja demonstrada a fonte de recurso apta a assegurar tais dispêndios, em consonância com as leis orçamentárias e demais normas aplicáveis.

Nota explicativa 2:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da lista de verificação a ser pensada ao processo)

³ **Art. 679.** Os processos administrativos destinados à celebração de convênio e termo de cooperação deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

(...)

III - prova de regularidade do convenente para com as Fazendas Públicas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente;
- b) certidão ou documento equivalente expedido pelo concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;
- c) certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social;
- d) certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos;
- e) prova de regularidade do convenente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011.
- g) consulta ao Cadin-PR.

Recomenda-se que as assinaturas na lista de verificação, no termo de cooperação e no respectivo plano de trabalho sejam realizadas por meio eletrônico, nos termos do Decreto Estadual n.º 7.304/2021 e do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

D o c u m e n t o :
**016023.556.7954AprovoParecerRef.18.2025PGEAlt.Min.Padr.pelaRes.PGE152.2024paraampliacaodeobjtocominclusaodaposibilidadedecessao
deusodebensmoveis..docxDocumentosGoogle.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 27/06/2025 08:39 Local: PGE/GAB/PROC.

Inserido ao protocolo **23.556.795-4** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 26/06/2025 17:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
85d16c11dcd1f4a664adacbbb412c357.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	85903/2025	Diário Oficial Executivo
Título	Resolução 160/2025 - PGE	Procuradoria Geral do Estado
Órgão	<u>PGE - Procuradoria-Geral do Estado do Paraná</u>	Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	LUCIANE DANIELLE LORENSETTI	0160 23.556.795-4 DIOE - Aprovo Parecer Ref. 18.2025-PGE-Alt. Min. Padr. pela Res. PGE 152.2024, para ampliação de objeto, com inclusao da possibilidade de cessao de uso de bens móveis..docx.pdf 393,48 KB
E-mail	luciane.lorensetti@pge.pr.gov.br	
Enviada em	27/06/2025 16:38	
Data de publicação		
01/07/2025 Terça-feira	Gratuita	Diagramada 30/06/25 13:29
		Nº da Edição do Diário: 11933
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL - ATOS NORMATIVOS**

Protocolo: 23.556.795-4
Assunto: Minuta do Termo de Cessão de Uso. Este documento tem como objetivo a cessão de bens móveis pertencentes ao Cedente em favor de órgãos públicos, visando à contratação de mão de obra prisional de pessoas privadas de liberdade, em regime fechado e semiaberto, dentro dos estabelecimentos penais
Interessado: BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO
Data: 02/07/2025 15:09

DESPACHO

Informo a publicação da Resolução que aprova Parecer Referencial que objetiva a alteração de minuta padronizada aprovada pela Resolução nº 152/2024-PGE, para ampliação de objeto, com inclusão da possibilidade de cessão de uso de bens móveis.

RESOLUÇÃO 160/2025 - PGE
Diário Oficial - **Edição 11.933**
Data de Publicação: **01/07/2025**

Assim, conforme despacho 831/2025/PGE, mov. 21, encaminhe-se à Diretoria-Geral para ciência. Posteriormente, remeta-se à Coordenadoria de Estudos Jurídicos - CEJ para indexação e disponibilização nos sistemas correspondentes e, por fim, restitua-se à Coordenadoria do Consultivo - CCON, para ciência e prosseguimento.

Luciane Lorensetti
ATOS NORMATIVOS

Documento: **DESPACHO_11.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciane Danielle Lorensetti (XXX.178.749-XX)** em 02/07/2025 15:10 Local: PGE/DG/ATOS.

Inserido ao protocolo **23.556.795-4** por: **Luciane Danielle Lorensetti** em: 02/07/2025 15:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
bc69a60e267303bc7da7ad49e862184e.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL

Protocolo: 23.556.795-4
Assunto: Minuta do Termo de Cessão de Uso. Este documento tem como objetivo a cessão de bens móveis pertencentes ao Cedente em favor de órgãos públicos, visando à contratação de mão de obra prisional de pessoas privadas de liberdade, em regime fechado e semiaberto, dentro dos estabelecimentos penais
Interessado: BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO
Data: 02/07/2025 16:23

DESPACHO

I. Ciente dos termos da Resolução n.º 160/2025 - PGE, publicada em 01/07/2025 (mov. n. 22 e 23).

II. Por ordem da Ilma. Diretora-Geral e em atendimento aos termos do Despacho n. 831/2025/PGE (mov. n. 21), encaminho à CEJ, para indexação e disponibilização nos sistemas correspondentes, solicitando o posterior envio à Coordenadoria do Consultivo - CCON, para ciência e prosseguimento.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Vivianne P. Pielak Assis
Assessora Diretoria-Geral

Documento: **DESPACHO_12.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Vivianne Patricia Pielak Assis (XXX.072.159-XX)** em 02/07/2025 16:23 Local: PGE/DG.

Inserido ao protocolo **23.556.795-4** por: **Vivianne Patricia Pielak Assis** em: 02/07/2025 16:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c6c0c5bfd705fa015bc041c8ba088a39.